



Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**OFÍCIO Nº: 81431/2022/DLA/SAGRA/GABSEC**

Belém, 13/06/2022.

À Senhora,

CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA

Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor  
Comercial Sul

Asa Sul - 70308-200 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 150/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício Nº 150/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (Ref.: Processo nº 08620.002675/2022-11), o qual requer informação sobre Licenciamento Ambiental da ETC Rurópolis.

Em resposta, encaminho a Nota Técnica nº 32890/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/SEMAS/2022, anexa.

Atenciosamente,

**JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- José Mauro de Lima O' de Almeida 13/06/2022 - 14:06;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/i1Yj>





Governo do Estado do PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

## Nota Técnica

NT Nº: 32890/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2022

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

#### Protocolo

- Número: 2021/0000030457

- Data Protocolo: 14/09/2021

#### Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

#### Assunto

- RESPOSTA AO PAE Nº 2022/616924 - FUNAI

### 1- ASSUNTO

Esta Nota Técnica trata da análise do documento protocolado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Ofício nº 150/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI, juntamente com a Recomendação nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM, elaborada pela Procuradoria da República no Município de Santarém-Pa, em 25/03/2022. Ressalta-se que o referido documento está protocolado sob o nº 2022/616924, junto ao sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

### 2- HISTÓRICO DA SOLICITAÇÃO

A Coordenação de Licenciamento Ambiental da FUNAI, através do Ofício nº 150/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI e em atenção à Recomendação nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM, solicitou a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS:

*Em atenção à Recomendação Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM (SEI no 3974137), que, a respeito do licenciamento ambiental conduzido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) acerca da Estação de Transbordo de Cargas (ETC) Rurópolis, empreendimento localizado em área sobreposta ao sítio arqueológico Santarenzinho, solicita a esta Fundação "que adote as medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição", informamos o que segue. Conforme exposto pelo documento supracitado: "a ETC Rurópolis afeta(rá) o sítio arqueológico Santarenzinho; (...) é de conhecimento amplo do empreendedor, da SEMAS/PA e do IPHAN que a área em que localizada o sítio arqueológico Santarenzinho foi de ocupação histórica e contínua de povos indígenas, inclusive em período pré-colonial; (...) historicamente o povo Munduruku tem laços tradicionais de ocupação com a área do sítio arqueológico Santarenzinho, quando o local era uma missão denominada Uxituba; (...) o fato de o sítio arqueológico Santarenzinho não estar localizado dentro dos limites da TI Munduruku não afasta a obrigação do órgão licenciador de instar a FUNAI a intervir no processo de licenciamento ambiental, pois resta contundentemente configurado o impacto cultural do empreendimento aos indígenas; a atual situação, além de apresentar grave violação ao direito de consulta do povo Munduruku, também apresenta risco quanto à preservação do sítio arqueológico Santarenzinho, que, inclusive, já registrou episódio de invasão de terceiros ao local em que se encontram os sepultamentos [Munduruku]".*

Em relação à recomendação destacada, esta SEMAS indica que sua atuação é subordinada à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

## Nota Técnica

NT Nº: 32890/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2022

previsão legal, conforme o princípio da legalidade da administração pública, e, por tal razão, segue os dispositivos legais que tratam sobre licenciamento ambiental.

Desta forma, com fundamento na Lei nº 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos e na Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, inciso X, os sítios arqueológicos e pré-históricos são reconhecidos como bens da União e cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a competência decisória sobre o tema, tanto para o reconhecimento, proteção e promoção, procedimento este ratificado na Portaria Interministerial nº 60/2015.

Em relação ao sítio arqueológico Santarenzinho, esta é uma tratativa de competência do órgão interveniente junto ao empreendedor, de forma a conduzir e assegurar os procedimentos adequados. À SEMAS cabe aguardar a manifestação do IPHAN e suas recomendações sobre o caso, para fundamentar a análise técnica do licenciamento ambiental, resultando na possível emissão ou não da licença pleiteada.

*Como bem aponta a Recomendação Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM, a Instrução Normativa FUNAI nº 2/2015 estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Funai, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.*

Convém ressaltar que, durante a análise do processo de solicitação da Licença Prévia, seguindo as orientações da Portaria Interministerial nº 60/2015 e, utilizando a base de dados da FUNAI, não foi identificada a presença de comunidades indígenas afetadas na área de influência do empreendimento (Área Diretamente Afetada - ADA), no entorno do mesmo (Área de Influência Direta - AID) ou na delimitação da Área de Influência Indireta - AI prevista.

De todo modo, fez-se a leitura da citada Instrução Normativa FUNAI nº 2/2015, para aprofundar o conhecimento sobre as questões jurídicas que envolvem o rito do licenciamento ambiental, não somente no órgão licenciador estadual, mas também dos órgãos intervenientes que são essenciais nesse procedimento administrativo.

Ao passo que, conforme disposto na IN FUNAI nº 2/2015, em seu art. 2º, incisos I e II, a manifestação da FUNAI ocorrerá nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados nas terras indígenas a que se refere o inciso XII do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60/2015 e que possam ocasionar impacto socioambiental direto nas áreas mencionadas no inciso I, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I, da Portaria Interministerial nº 60/2015.

Desta maneira, esta SEMAS não provocou a manifestação do órgão indigenista interveniente, em virtude da não incidência do empreendimento em territórios indígenas ou dentro dos limites previstos no Anexo I, da Portaria Interministerial nº 60/2015.

Contudo, compreende-se que em vista da Recomendação Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM, faz-se necessário o compartilhamento das informações para que os órgãos instados possam



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

## Nota Técnica

NT Nº: 32890/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2022

emitir seus pareceres específicos.

*Tomamos conhecimento do referido empreendimento somente com o recebimento da Recomendação N° 3/2022/GABI/PRM/SANTARÉM, razão pela qual solicitamos à SEMAS/PA que nos envie todos os dados necessários, relativos ao referido processo de licenciamento ambiental, para que esta fundação possa emitir seu parecer acerca da necessidade de Componente Indígena: Ficha de Caracterização do Empreendimento (ou documento equivalente); coordenadas georreferenciadas do empreendimento em formato .shp (shapefile); Estudos Ambientais porventura realizados e Licenças que tenham sido emitidas até o momento.*

Em relação a este assunto, esta SEMAS informa que o processo de licenciamento ambiental da Estação de Transbordo de Cargas Rurópolis iniciou-se com o pedido de Licença Prévia, através do processo n° 2014/9406, protocolado em 03/04/2014, no qual, após análise, foi emitida a Licença Prévia n° 1656/2017, em 04/07/2017.

Atualmente, o processo de licenciamento ambiental da Estação de Transbordo de Cargas Rurópolis encontra-se na fase de análise do pedido de Licença de Instalação, através do processo n° 2021/30457, protocolado em 14/09/2021.

Diante do exposto, esta SEMAS disponibilizará os documentos solicitados através de uma pasta em drive virtual e coloca-se à disposição para quaisquer dúvidas e solicitações que possam surgir.

### 3- CONCLUSÃO

Dessa forma, sugere-se que esta Nota Técnica seja remetida à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em resposta à solicitação contida no PAE N° 2022/616924.

O acesso aos documentos solicitados pode ser realizado através do link encurtado: [encurtador.com.br/pGIVW](https://encurtador.com.br/pGIVW) ou através do link completo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1uIMi9Jihn2U6DPjnSvYxXtS9hQbWlKue?usp=sharing>

Na pasta estão disponibilizados os seguintes documentos:

1. Licença Prévia n° 1656/2017;
2. Requerimento Padrão de solicitação de licença de instalação (equivalente da ficha de caracterização);
3. PCA e seguintes;
4. Projeto Salvamento Santarenzinho e seguintes;
5. Apêndice 2 PCA - IPHAN e seguintes;
6. Apêndice 2 PCA Anexo 11. Shapefiles.

Belém, 09/06/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

**Nota Técnica**

NT Nº: 32890/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2022

Ana Lúcia Passinho dos Santos  
Gerência de Infraestrutura de Transporte e  
Obras Cíveis

Lela Caroline Arantes Mesquita  
Gerência de Infraestrutura de Transporte e  
Obras Cíveis

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LELA CAROLINE ARANTES MESQUITA (Lei 11.419/2006)  
EM 09/06/2022 11:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: EF5EF1BCEC0877A2.8DE7D190EBE62C3FE.5A863B64C03BA09A.C992AACE2483F810